

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS em 02 de setembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:C006ECE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1217, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O cidadão **Manoel Adail Amaral Pinheiro** Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e etc.

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a necessidade de organização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Coari;

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da constituição da novel composição do CAE para o próximo quadriênio.

RESOLVE

I – Nomear os Cidadãos abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, em Coari, para o quadriênio de 13 de setembro de 2025 a 13 de setembro de 2029.

II – O Conselho será composto por 14 membros (Titulares e respectivos Suplentes):

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

Titular: Julie Cristine Santos da Silva

Suplente: Marcleyson dos Santos Oliveira

b) 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil.

Titular: Sebastião da Silva Felizardo

Suplente: Maria Cristina Cardoso de Souza

Titular: Divina Coelho Gonçalves

Suplente: Geângela dos Santos Carneiro

c) 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores da Educação e de Discentes das Escolas Públicas Municipais.

Titular: Maria Neuvita Amorim dos Santos

Suplente: Uiliz Alves de Oliveira

Titular: Ronilda Coelho de Oliveira

Suplente: Cristiana Carvalho da Silva

d) 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Jaelce Mota Alves de Oliveira

Suplente: Fabiola Araújo de Carvalho

Titular: Junes Correa Ferreira

Suplente: Raimundo Daniel de Oliveira Chavier

III – Esta DECRETO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 10 de setembro de 2025

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal, de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:B8F55ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 876, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, destinadas ao Fundo Municipal de Investimentos Urbana e Rural (FMIUR).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do Fundo Municipal de Investimentos Urbana e Rural – FMIUR, nos termos da Resolução CMN aplicável e suas alterações, destinados a investimentos em Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Ações Ambientais Estruturantes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos de investimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos anuais ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento autorizados por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada autorizada a debitar, na conta corrente de titularidade do Município de Coari, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para as despesas previstas neste artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:4F670726

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025